

TERMO nº 003/ 208 /2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Administrativo nº 170.648/2018

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares;

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPERJ**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem;

A Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70, doravante denominada **DPGERJ**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Dr. Rodrigo Baptista Pacheco;

O Estado do Rio De Janeiro por intermédio das **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, com endereço na Praça Cristiano Ottoni s/nº, Edifício Pedro II, sala 526, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.482.345/0001-42, doravante denominada **SEAP**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Alexandre Azevedo de Jesus, **Secretaria de Estado de Educação**, através do **Departamento Geral de Ações Socioeducativas**, com endereço na Avenida Professor Pereira Reis nº 119, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.659/0001-60, doravante denominada **SEEDUC/DEGASE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Luiz André de Moura Monteiro, e **Secretaria de Estado de Saúde**, com endereço na Rua México nº 128, sala 128, Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.717/0001-55, doravante denominada **SES**, nesta ato representada por seu Secretário, Sr. Edmar José Alves dos Santos;

E o Município do Rio de Janeiro, por intermédio das **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, doravante denominada **SMASDH**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. João Mendes de Jesus, e **Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 6º andar, Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.468.055/0001-02, doravante denominada **SMS**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Ana Beatriz Busch Araújo;

209

Firmam o presente Convênio, autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 170.648/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na instauração da Comissão de Valorização da Primeira Infância, visando à implementação de políticas e ações voltadas para a valorização da Primeira Infância no Sistema de Justiça, através da integração técnica e operacional entre os partícipes, conforme o Plano de Trabalho de fls. 129/146 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

- 2.1. Instaurar a Comissão de Valorização da Primeira Infância - COVPI e instituir regimento interno de sua organização e funcionamento;
- 2.2. Estabelecer o fluxo das atividades a serem desenvolvidas pela COVPI, bem como as responsabilidades as instituições integrantes;
- 2.3. Desenvolver, por meio do fluxo de trabalho da COVPI, políticas e ações voltadas para a Valorização da Primeira Infância, junto ao Sistema de Justiça;
- 2.4. Desenvolver, por meio do fluxo de trabalho da COVPI, ações capazes de destacar a importância da paternidade e da maternidade para o desenvolvimento da criança;
- 2.5. Viabilizar a participação de Entidades da Sociedade Civil, seja através da adesão ao presente termo, ou como convidadas nos projetos e reuniões promovidos pela COVPI.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – (DA COMISSÃO)

3.1. Fica instituída por este Termo a Comissão de Valorização da Primeira Infância - COVPI voltada para ações no Sistema de Justiça, com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar plano para a implantação de políticas, no sistema de justiça, voltadas para o convívio familiar durante a Primeira Infância e que destaquem a importância da maternidade e paternidade;
- b) As políticas e ações desenvolvidas pela COVPI terão maior enfoque sobre as seguintes situações:

- I. A pessoa privada de liberdade, adultos ou adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, na condição de pai ou mãe, gestante ou com filhos;
- II. A capacitação adequada de equipes técnicas do Sistema de Justiça e de serviços de acolhimento institucional e familiar;
- III. A conscientização da importância da paternidade e maternidade.

- c) Atuar junto ao Sistema de Justiça e outras instituições do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e a Instituições da sociedade civil a fim de esclarecer sobre a importância da primeira infância;
- d) Definir, por meio da articulação conjunta dos atores do Sistema de Garantia de Direito dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, a inclusão de novos atores, sugerindo, inclusive, a realização de convênios entre os envolvidos e parceiros externos, se for o caso;
- e) Promover a capacitação dos órgãos integrantes da **COVPI**, bem como de outros entes envolvidos nas políticas e ações desenvolvidas;
- f) Estabelecer, por decisão conjunta dos integrantes da **COVPI**, as estratégias de avaliação e monitoramento de políticas públicas para a 1ª Infância e os mecanismos para a obtenção e o tratamento de dados, bem como incentivar a melhorias nas informações capazes de fomentar as políticas e ações desenvolvidas junto ao Sistema de Justiça e outras instituições do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente

### 3.2. A **COVPI** será composta da seguinte forma:

- a) Pelo menos quatro membros efetivos e permanentes de cada um dos signatários iniciais deste acordo, sendo pelo menos um destes membro da Equipe Técnica;
- b) O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDCA-RJ), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CMDCA-RIO) e representantes da Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI) e do UNICEF/Fundo das Nações Unidas para a Infância participarão da **COVPI** na condição de Convidados Permanentes;
- c) Em função da atuação da **COVPI**, poderão ser incluídos novos parceiros como membros convidados.

3.3. As reuniões ordinárias da **COVPI** serão realizadas mensalmente, em dias úteis, de acordo com o que for previsto no regimento interno, podendo haver reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas;

3.4. As decisões da **COVPI** serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros efetivos dos órgãos governamentais, sendo certo que cada Instituição terá direito a 01 (um) voto, conforme Regimento Interno;

3.5. De cada reunião será lavrada ata sucinta pelo secretário contendo a data da reunião, os nomes dos presentes na instalação dos trabalhos, assim como um resumo dos principais assuntos tratados;

3.6. O suporte operacional para as reuniões da **COVPI** será de responsabilidade da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de que a coordenação e subcoordenação da **COVPI** sejam exercidas por outras instituições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES)

### 4.1. Cabe ao **TRIBUNAL**:

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes do **TRIBUNAL**, exclusivamente dentre os magistrados e servidores da CEVIJ, para compor a **COVPI**;

- b) Dar suporte operacional para o funcionamento da **COVPI**;
- c) Capacitar magistrados e servidores envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;
- d) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades do **TRIBUNAL** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- e) Garantir o cumprimento e a execução de responsabilidades atribuídas ao **TRIBUNAL** no fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**;
- f) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações.

#### 4.2. Cabe ao **MPERJ**:

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes do **MPERJ**, cuja atuação possua relação com a política em questão, a fim de compor a **COVPI**;
- b) Capacitar promotores de justiça e servidores do **MPERJ** envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;
- c) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades do **MPERJ** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- d) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações.

#### 4.3. Cabe à **DPGERJ**:

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes da **DPGERJ**, cuja atuação possua relação com a política em questão, a fim de compor a **COVPI**;
- b) Capacitar defensores públicos e servidores da **DPGERJ** envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;
- c) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades da **DPGERJ** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- d) Garantir o cumprimento e a execução de responsabilidades atribuídas à **DPGERJ** no fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**;
- e) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações.

#### 4.4. Cabe à **SEAP**:

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes da **SEAP**, cuja atuação possua relação com a política em questão, a fim de compor a **COVPI**;
- b) Capacitar servidores da **SEAP** envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;

- c) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades da **SEAP** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- d) Garantir o cumprimento e a execução de responsabilidades atribuídas à **SEAP** no fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**;
- e) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações;
- f) Empreender esforços para viabilizar a humanização dos espaços internos destinados à convivência familiar e comunitária.

#### 4.5. Cabe à **SEEDUC/DEGASE**:

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes da **SEEDUC/DEGASE**, cuja atuação possua relação com a política em questão, a fim de compor a **COVPI**;
- b) Capacitar servidores da **SEEDUC/DEGASE** envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;
- c) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades da **SEEDUC/DEGASE** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- d) Garantir o cumprimento e a execução de responsabilidades à **SEEDUC/DEGASE** atribuídas no fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**;
- e) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações;
- f) Empreender esforços para viabilizar a humanização dos espaços internos destinados à convivência familiar e comunitária.

#### 4.6. Cabe à **SES**:

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes da **SES**, cuja atuação possua relação com a política em questão, a fim de compor a **COVPI**;
- b) Capacitar integrantes da **SES** envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;
- c) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades da **SES** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- d) Garantir o cumprimento e a execução de responsabilidades atribuídas à **SES** no fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**;
- e) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações.

#### 4.7. Cabe à **SMASDH**:

*emt*

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes da **SMASDH**, cuja atuação possua relação com a política em questão, a fim de compor a **COVPI**;
- b) Capacitar integrantes da **SMASDH** envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;
- c) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades da **SMASDH** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- d) Garantir o cumprimento e a execução de responsabilidades atribuídas à **SMASDH** no fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**;
- e) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações.

#### 4.8. Cabe à **SMS**:

- a) Indicar, na forma do item 4.2.a do Plano de Trabalho, membros efetivos e permanentes da **SMS**, cuja atuação possua relação com a política em questão, a fim de compor a **COVPI**;
- b) Capacitar integrantes da **SMS** envolvidos no funcionamento da **COVPI** e no Desenvolvimento das políticas e ações planejadas;
- c) Contribuir para a capacitação de outros envolvidos nos projetos e ações planejadas, dentro das possibilidades da **SMS** e de condições estabelecidas em comum acordo com os demais integrantes da **COVPI**;
- d) Garantir o cumprimento e a execução de responsabilidades atribuídas à **SMS** no fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**;
- e) Fazer uso adequado de dados recebidos de outros órgãos, por conta do fluxo de trabalho estabelecido pela **COVPI**, observando a compatibilidade com o fim previsto no objeto do presente acordo e preservando o sigilo das informações.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA (DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL)

5.1. Instituições da Sociedade Civil envolvidas na garantia dos direitos fundamentais da criança poderão participar das atividades, projetos e reuniões realizadas, sempre mediante aprovação dos integrantes efetivos da **COVPI**, seja na condição de convidados, através da adesão ao presente termo ou celebração de outro acordo de cooperação;

5.2. Nos termos de adesão serão reservadas às instituições da sociedade civil as obrigações descritas abaixo, ressalvadas as peculiaridades e condições de cada instituição e sem prejuízo de outras atribuições não elencadas, que possam contribuir para as atividades desenvolvidas pela **COVPI** no âmbito do Sistema de Justiça:

5.3. Compartilhar boas práticas externas e protocolos internacionais que girem em torno dos temas abordados pela **COVPI**;

5.4. Dar visibilidade às políticas e ações desenvolvidas pela **COVPI**;

5.5. Oferecer capacitação em matéria de Direito da Infância e outros temas relevantes para as ações e projetos desenvolvidos pela **COVPI**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 05 (cinco) anos o prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

## 9. CLÁUSULA NONA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

9.1 - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DO ÔNUS)

Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações. Não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*emt*

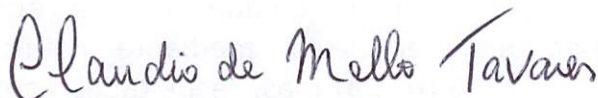


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)

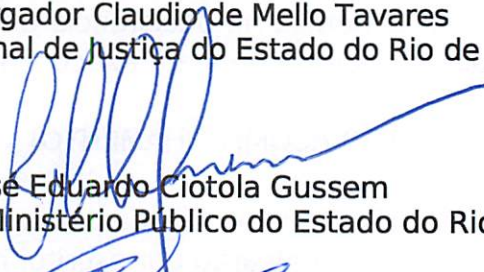
O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo.

E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.



Desembargador Claudio de Mello Tavares  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Dr. José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPERJ



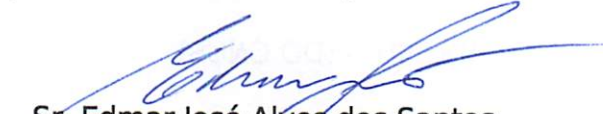
Dr. Rodrigo Baptista Pacheco  
Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGERJ



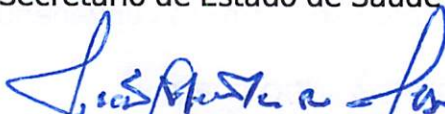
Sr. Alexandre Azevedo de Jesus  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP



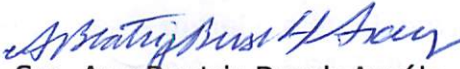
Sr. Luiz André de Moura Monteiro  
Diretor-Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE



Sr. Edmar José Alves dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde – SES



Sr. João Mendes de Jesus  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH



Sra. Ana Beatriz Busch Araújo  
Secretário Municipal de Saúde - SMS